CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 300/2019**

**Autor:** Edvaldo Brito.

**Ementa:** Declara patrimônio imaterial do Município de Salvador o idioma ioruba, um dos valores da civilização africano-brasileira na Cidade de São Salvador da Bahia de Todos os Santos.

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia.

**Relatório:**

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei 300/2019, apresentado pelo Vereador Edvaldo Brito, que declara patrimônio imaterial do Município de Salvador o idioma ioruba, a presente minuta legislativa tramita nesta Casa em regime de urgência urgentíssima.

A presente minuta legislativa foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final conjuntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme comando normativo dos Arts. 81 e 118, § 9º da Resolução 910/91. As normas ora mencionadas aduzem que tratando-se de matéria em regime de urgência urgentíssima o presidente designará relator para emissão de parecer conjunto independentemente de reunião da comissão.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

**Análise:**

O Projeto de Lei ora relatada apresenta proposito compatível com o interesse público, vez que trata de autorização legislativa para que se reconheça o

idioma ioruba como patrimônio imaterial do munícipio de Salvador, nos termos da Lei 8.550/2014.

A minuta em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal 8.550/2014 bem como da Constituição do Estado da Bahia, não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 190, §3º, as redações das proposições deverão seguir o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Destarte, torna-se imperativo, no âmbito desta comissão, a análise do cumprimento da mencionada norma, o que faço a seguir.

A redação do Projeto de Lei 300/2019 é irreprochável e segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, vez que foi redigida com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar ora mencionada, não havendo motivo que legitime a inserção de emendas.

**Voto:**

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** irrestrita do projeto de lei 300/2019, vez que não existe motivo de ordem jurídica que justifique sua rejeição total ou parcial.

S.M.J, este é o parecer.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2019.

**Alexandre Aleluia**
**Presidente da CCJ**

**Suíca**

**Duda Sanches**

Marcelle Moraes

Lorena Brandão

Aladilce Souza

Alfredo Mangueira

Joceval Rodrigues.
Presidente da CFOF

Sidininho

Cezar Leite

Isnard Araújo

Marta Rodrigues

Sabá

Kiki Bispo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.